



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 821

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FATO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Piso a Prefeitura Municipal autorizada a doar à ADAP S. A. - Comércio e Indústria, estabelecida nesta cidade, para ampliação de sua indústria, um área de terreno de sessenta mil metros quadrados (60.000,00 m²).

Parágrafo Único - A área objeto desta lei não será desmembrada de uma gleba de propriedade do Município, nas proximidades da rodovia asfaltada Mogi Mirim - Itapira, e será demarcada pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 2º - A firma beneficiada deverá observar os requisitos constantes dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, dia 09 de junho de 1972.

**ADIB CHAIB
Prefeito Municipal**